LEI Nº 820

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Financiamento para aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a tomar financiamento, nos moldes da resolução nº 45 e alínea “b” ítem III da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto à FINANCEIRA NACIONAL para obtenção de crédito até o valor de Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), que se destina ao pagamento (de parte) do valor de aquisição de um trator escavo carregador, novo, de fabricação nacional, acionado por motor diesel com o mínimo de 100 cv. para uso do SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, podendo o Prefeito Municipal assinar em nome do Município Notas Promissórias representativas do principal e acessórias do financiamento e o respectivo contrato de Financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe, estipuladas pela instituição mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais documentos necessários para esse fim.

Art. 2º - Para melhor execução do contrato, o PODER EXECUTIVO fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINACIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, ou outro Estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações da execução desta Lei fica entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL de até Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0800 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
UNIDADE: 0801 – Administração Geral
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimentos
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente
02. Máquinas, motores e aparelhos

§ 1º - Servirá de recursos, de acordo com o disposto no Artigo 43, itens III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do Crédito mencionado no presente artigo, o produto da Operação de Crédito.

§ 2º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com a amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a dar em alienação Fiduciária em Garantia, a FINANCIADORA, o(s) bem(s) descrito (s) no Art. 2º nos moldes da Lei Federal nº 4.728 de 14.07.65 e Decreto Lei 911 de 30.11.69.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL